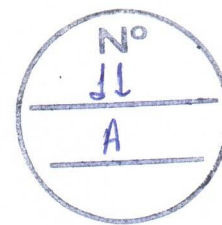


TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)



Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO PESSOAL/RH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constante no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender as demandas administrativas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências aqui estabelecidas e pactuadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	UNITARIO	TOTLA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da	11	MÊS		

legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando atender as necessidades do município.				Nº 12 A
--	--	--	--	------------------------

1.2.- Atos de Pessoal em Folha de Pagamento

1.2.1 - Análise Tributária (IRRF / INSS / RPPS / FGTS); Análise Rotinas e Auditáveis; Sistemas em cumprimento as obrigações fiscais Acessórias; SST - Impacto Administrativo e Fiscal.

1.3 - Ações Técnicas

1.3.1 - Atuações jurídicas opinativas; Atuações administrativas opinativas;

1.4 - Capacitações

1.4.1 - Capacitações Tributárias (IRRF / INSS / FGTS) – Aplicado a Pessoas Físicas; Capacitações Tributárias (IRRF / INSS) Aplicado a Pessoas Jurídicas; Reunião administrativas no município; Reunião periódicas de aprimoramento e atualização (on-line regionalizada);

1.5 - Fisco Federal

1.5.1 - Parcelamentos (Previdenciários – RGPS e demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil); Monitoramento em tempo real da legalidade do município; Acompanhamento e orientações sistemas de obrigações acessórias; Fiscalizações; Defesas Administrativas; Análise e constituição de créditos; Convênio junto ao Fisco Federal.7

1.6.- Tribunais

1.6.1 - .Processos diligenciais previdenciários e tributários.

2.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura, bem como na sede da empresa e via através de teleconferência.

2.2. As informações mensais referentes às prestações de contas para os órgãos fiscalizadores, deverão ser realizadas e conferidas na sede do município.

3.0. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Do cumprimento das exigências do art. 74, inciso III da lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebe-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

3.1.2. Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante do um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos pretendidos, razão de indiscutível interesse público.

3.1.3. A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o art. 74, Inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (*Grifo nosso*)

3.1.4. Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e eficiência dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, forem evidenciados.

3.1.5. Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.

3.1.6. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que: "Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

3.1.7. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

3.1.8. No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.2 Da Necessidade do Serviço

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em consultoria junto ao FISCO FEDERAL e DEPARTAMENTO DE PESSOAL ora pretendida, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade tributária junto ao fisco federal, auxiliando a Administração Pública no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços

4.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1. A empresa apresenta qualificação técnica conforme o seguinte:

4.1.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a. Acompanhamento de legalidade junto ao fisco federal;

4.1.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente (necessário apresentar cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou cópia do contrato social da licitante (para sócios), ou cópia do contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s), acompanhados da anuência deste), na data prevista para a assinatura do contrato:

- a. Consultor jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b. Auditor Contábil Independente, com comprovação de registro em entidade nacional.

5. DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ ----- (-----) divididos em xx(xxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxx) mensal. As parcelas serão, diretamente pelo contratante, efetivadas por meio de depósito ou transferência bancária (TRED, DOC, etc), na seguinte Agência: xxx, Banco xxx Conta Corrente: xxxxx de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

6.0. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas com o pagamento do contrato correrão à conta dos recursos consignados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na rubrica indicada nesse Termo de Referência:

Ação: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 14.14.04.122.0001.2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1.500.0000.00000

Ficha: 00266



7.0. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Do município:

7.1.1. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.2. Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, de forma imediata, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

9.1 O custo estimado da contratação é no valor global de **R\$ 77.000,00 (setenta sete mil reais)**

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

10.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, e conter o número do empenho correspondente;

10.3. Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

10.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

10.5. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** e no **Instrumento de Contrato**.

12.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência e no **Instrumento de Contrato**.

12.3. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável recebedor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

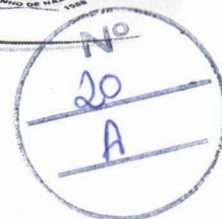
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



- 14.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 14.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;
- 14.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**
- 14.2.1 Advertência (que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- 14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 11.1;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subítemes 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.6; 11.1.7, deste Termo de Referência Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subítemes 11.1.8 a 11.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

Brejinho de Nazaré - TO, 24 de Janeiro de 2025.



AGOSTINHO FERREIRA LIMA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

